Férias coletivas em julho de 2023

O que o Professor precisa saber

Duração, início, data de pagamento, quem tem direito?

Essas são algumas dúvidas que podem aparecer quando se trata sobre as férias coletivas das professoras e dos professores. Seguem abaixo algumas informações importantes. Confira!

1. As férias dos professores são coletivas e gozadas em julho

Está garantido (e é uma conquista importante) na Convenção Coletiva: as férias das professoras e professoras são sempre coletivas, de trinta dias corridos e gozadas em julho, tanto na educação básica como no ensino superior.

Atenção! *Se você está há menos de um ano na escola ou IES, leia com atenção a* ***questão nº 6.*** *E você encontra-se em licença maternidade, leia a* ***questão 7.***

2. As férias e o adicional de 1/3 devem ser pagos com antecedência de 48 horas

O artigo 145 da CLT continua valendo e determina que o salário de férias e o adicional de 1/3 sejam creditados até dois dias antes do início das férias.

3. Em 2023, as férias não podem começar no dia 30/06 e sim no dia 03/07

O artigo 134 da CLT, parágrafo 3º, proíbe o início das férias nos dois dias que antecedem feriado ou domingo (repouso semanal remunerado). Em 2023, 1º de julho cai num sábado e por isso, as férias dos professores não podem começar nessa data, devendo iniciar no dia 03/07/2023.

CLT

Art. 134.

(...)

§ 3º *É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).*

Importante: O fato de a Convenção determinar o mês de julho como o período das férias dos professores não significa que é preciso ter início sempre no dia 1º. Elas podem começar, por exemplo, no final de junho (desde que observado a regra do art. 134 da CLT) ou no início de julho, avançando um pouco em agosto.

4. O salário de férias corresponde à remuneração integral e média de horas extras

As férias devem ser pagas pelo total da remuneração, incluindo descanso semana remunerado (DSR), hora-atividade, reuniões pedagógicas regulares, adicional noturno, hora extra e adicional de carreira ou tempo de serviço, quando houver.

Se as horas extras variam a cada mês, o valor deve ser calculado pela média.

CLT

Art. 142. *O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão*

(...)

§ 5º *Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.*

§ 6º *Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a*

atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

5. As férias não podem ser divididas (Salvo raras exceções, consulte a Convenção Coletiva)

A Convenção Coletiva da educação básica é clara: além de coletivas, as férias dos professores têm duração de trinta dias corridos.

No ensino superior, a Convenção admite mudanças no período de férias, desde que aprovadas por órgão competente, previsto no regimento ou estatuto da instituição.

Importante! O início e o término das férias devem constar do calendário escolar, obrigatoriamente entregue aos professores no início do ano letivo, até a segunda semana de aula.

6. Quem foi admitido em 2023 também tem direito a férias

Para quem tem menos de um ano na escola, o artigo 140 da CLT determina o pagamento proporcional das férias e do adicional de 1/3, na relação de 1/12 para cada mês trabalhado. A partir daí, inicia-se um novo período aquisitivo. O restante do mês de julho é pago como licença remunerada.

Por exemplo, se um professor foi contratado em 1º de março de 2023, terá direito a 4/12 de férias mais 1/3 deste valor. Os 8/12 restantes serão pagos como salários (até o 5º dia útil de agosto). Nas férias seguintes, em julho de 2024, o professor passa a receber férias integrais, correspondente ao período aquisitivo de julho/2023 a junho/2024.

CLT

Art. 140. *Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.*

Muitas escolas, contudo, acabam pagando férias integrais a todos os professores, mesmo para aqueles que têm menos de um ano de casa.

7. Quem está em licença maternidade em julho tem direito a férias

A Convenção Coletiva determina a concessão de férias coletivas ao final da licença maternidade, o que garante um mês a mais para a mãe e o bebê.

8. Durante as férias, professor não pode ser chamado a trabalho nem receber mensagens

Simples assim: ninguém deve ser incomodado durante as férias com mensagens de *whatsapp*, e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação. Convocação para trabalho também.

9. Qual a diferença entre férias e recesso?

Assim como as férias coletivas, o recesso também é uma conquista dos professores. É uma licença remunerada obrigatória de 30 dias, durante os quais o professor não pode ser convocado para trabalhar. Na maior parte das escolas, o recesso é concedido entre o final de dezembro e durante o mês de janeiro.

Diferentemente das férias, o recesso é pago como um salário normal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Bom descanso Professoras e Professores!

Mogi das Cruzes, 22 de junho de 2023

SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

SINPRO MOGI e REGIÃO

JUNHO/2023